



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 13973 ,DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n° 5046/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **11 e 25 a 28 de fevereiro de 2017**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I – Para o exercício da atividade de ambulante, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária à apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **01 a 10 de fevereiro de 2017** para atuar no evento.

II – O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescido de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos, no ato de inscrição, sito na Rua Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara no período acima estabelecido.

III – O Desfile do Vai Quem Quer será realizado no dia 18 de fevereiro de 2017 na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, sendo que a área destinada aos ambulantes será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitido a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

IV – Durante a realização das matinês, a área permitida para os ambulantes credenciados será do bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitido montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

V – No período compreendido entre os dias **11, 18 e 25 a 28 de fevereiro de 2017**, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo, deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VI do art. 1º do presente decreto.

VI – A área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para o evento de Carnaval de 2017, será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

VII – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

VIII – O estacionamento referente a área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

IX – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada o credenciamento para participar do evento.

X – A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de **23 a 28 de fevereiro de 2017**, deverão ser observadas, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

I – Para o exercício da atividade nas barracas, o permissionário estará identificado para exercer a atividade, tendo sua aprovação para exercer a atividade deferida pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão credenciados, entre **01 a 10 de fevereiro de 2017**, na Secretaria de Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

II – As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

III – As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º Durante o período do evento, as barracas e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido a venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

11/02 – 20h00 às 00h00 – Avenida do Povo  
18/02 – 15h00 às 21h30 – Avenida do Povo  
23/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
24/02 – 20h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
25/02 – 18h00 às 04h30 – Avenida do Povo  
25/02 – 15h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
26/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo  
26/02 – 15h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
27/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo  
27/02 – 15h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
28/02 – 15h00 às 19h00 – Avenida do Povo  
28/02 – 15h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 8º Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**

Secretário de Turismo e Cultura

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de janeiro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo